

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrrtd.com.br - Site: www.lrrtd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.637.711 de 22/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 22/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.655.038, tendo sido registrado sob nº 3.637.711 e averbado no registro nº 3.637.710 de 22/03/2019 no Livro de Registro B deste 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO

São Paulo, 22 de março de 2019

Charles da Silva Pedro
Oficial Substituto

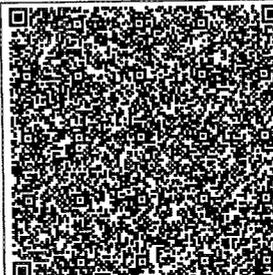
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,85	R\$ 59,24	R\$ 40,53	R\$ 10,95	R\$ 14,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 10,07	R\$ 4,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 347,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181704884640371



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914TIAD000013239FA19T

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

I	<p>PROPRIETÁRIOS FIDUCIÁRIOS:</p> <p>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).</p>
II	<p>CEDENTES FIDUCIÁRIAS:</p> <p>(A) ELETROMIDIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Eletromidia");</p> <p>(B) TV MINUTO S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("TV Minuto"); e</p> <p>(C) DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("DMS" e, em conjunto com a Eletromidia e a TV Minuto, "Cedentes Fiduciárias").</p>
III	<p>EMISSORA:</p> <p>ELETROMIDIA S.A., acima qualificada ("Emissora").</p>
IV	<p>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: A integralidade das obrigações assumidas pela Emissora decorrentes das debêntures emitidas no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora ("Debêntures"), no montante total de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida no Anexo I ao presente Contrato) das Debêntures, compreendendo, nos termos do "<i>Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos</i>"</p>

	<p>de Distribuição, da Eletromídia S.A.", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a DMS e a TV Minuto ("Escritura de Emissão"), o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão (termo definido abaixo), da Remuneração (termo definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (termo definido abaixo) aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura De Emissão e/ou deste Contrato, incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora, conforme resumidamente descritas no Anexo I do presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais, cujo cumprimento integral e tempestivo são garantidos pela presente Cessão Fiduciária (termo definido abaixo), e que constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem transcritas ("Obrigações Garantidas").</p>		
<p>V</p>	<p>VALOR MÍNIMO DE RECURSOS NAS CONTAS VINCULADAS: a partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, conforme definida na Escritura de Emissão e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, na periodicidade abaixo definida, deverá transitar nas Contas Vinculadas, em conjunto, valor igual a, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas").</p> <p>Para fins de apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário deverá considerar apenas os depósitos realizados, nos últimos 30 (trintas) dias, em cada uma das Contas Vinculadas por outras pessoas físicas ou jurídicas que não aquelas alistadas no Anexo II.</p>		
<p>VI</p>	<p>PERIODICIDADE DE APURAÇÃO:</p> <p>Periodicidade: Mensal, sendo que no 2º Dia Útil de cada mês ocorrerá a apuração tendo como base os 30 (trinta) dias anteriores, observado o disposto na Cláusula 1.3.2.3 deste Contrato ("Data de Apuração Programada").</p> <p>Início da Apuração: A partir de 120 (cento e vinte) dias a contar da Data de Emissão ("Início da Apuração").</p>		
<p>VII</p>	<p>TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS:</p> <p>Todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão transferidos para as respectivas Contas Movimento (conforme abaixo definidas) em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, observados os termos do presente Contrato.</p>		
<p>VII I</p>	<p>CONTAS VINCULADAS:</p> <p>(A) Conta nº: 13090000-9</p> <p>Titular: Eletromídia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81)</p> <p>Agência: 2271</p>	<p>(B) Conta nº: 13090030-8</p> <p>Titular: TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31)</p> <p>Agência: 2271</p>	<p>(C) Conta nº: 13090001-6</p> <p>Titular: DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (CNPJ/ME 14.977.802/0001-60)</p> <p>Agência: 2271</p>

	Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.
IX	CONTAS MOVIMENTO: (A) Conta nº: 13000762-7 Titular: Eletromídia S.A. (CNPJ/ME 09.347.516/0001-81) Agência: 3706 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	(B) Conta nº: 13007361-1 Titular: TV Minuto S.A. (CNPJ/ME 14.369.047/0001-31) Agência: 3412 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.	(C) Conta nº: 13007354-9 Titular: DMS Publicidade Mídia Interativa S.A. (CNPJ/ME 14.977.802/0001-60) Agência: 3412 Banco: Banco Santander (Brasil) S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes nomeadas e qualificadas acima, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si ajustado celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças" ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DAS CONTAS VINCULADAS

1.1 Nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, cujas principais condições, em cumprimento ao disposto no Código Civil e na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), encontram-se descritas no Anexo I ao presente Contrato, as Cedentes Fiduciárias, neste ato cedem e transferem fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto aqueles objeto deste Contrato ("Cessão Fiduciária"):

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros detidos contra o Banco Administrador (conforme abaixo definido) em decorrência das Contas Vinculadas de titularidade das Cedentes Fiduciárias ("**Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias**"), as quais serão administradas e movimentáveis unicamente e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante instruções do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato; e
- (ii) todos e quaisquer direitos detidos pelas Cedentes Fiduciárias sobre as respectivas Contas Vinculadas e sobre os Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias, incluindo recursos eventualmente em trânsito para as respectivas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, inclusive as referidas Contas Vinculadas ("**Direitos Contas Vinculadas**" e em conjunto com os Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias e as Contas Vinculadas, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**").

- 1.1.1** As Cedentes Fiduciárias se obrigam a fazer com que sejam depositados nas Contas Vinculadas, apenas recursos que tenham origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que sejam regularmente prestados em favor de terceiros e que não sejam originados em relações jurídicas com empresas controladoras, controladas ou aquelas sociedades conforme definidas nos Parágrafos 1º, 4º e 5º do Artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações (conforme abaixo definido) em relação às Cedentes Fiduciárias ("**Coligadas**"), de forma direta ou indireta ("**Afiladas**"), tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau.
- 1.2** A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 1.2.1** Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no **Anexo I** ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pelas Cedentes Fiduciárias ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 1.3.1 abaixo.
- 1.3** Para fins do aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente disposta na Cláusula 1.1. acima, as Cedentes Fiduciárias se comprometem a realizar os procedimentos dispostos nas Cláusulas 1.3.1 e 1.3.1.1 abaixo.
- 1.3.1** A Eletromídia, por este ato, compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento, protocolar este Contrato ou qualquer aditamento no Cartório de Registros de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), observado que (i) o presente Contrato deverá ser registrado antes da Primeira Data de Integralização (conforme definida na Escritura de Emissão); e (ii) os eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados no Cartório de RTD, respeitado o prazo disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Cartório de RTD fez exigências e que está, tempestivamente, atendendo a tais exigências. A Eletromídia deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via digitalizada do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, sendo que a via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
- 1.3.1.1** Caso a Eletromídia não realize os registros previstos nas Cláusula 1.3.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Eletromídia, promover tais registros, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**"), o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 8.2.1, inciso (x), da Escritura de Emissão.

1.3.2 O valor dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias transitados nas Contas Vinculadas deverá representar, em conjunto, o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, a partir do Início da Apuração, na periodicidade indicada no item VI, do Preâmbulo deste Contrato. O Agente Fiduciário deverá realizar, com base nos extratos enviados diariamente pelo Banco Administrador, a apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias que transitaram nas Contas Vinculadas.

1.3.2.1. Caso, em qualquer Data de Apuração Programada, o valor dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias seja inferior ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o Agente Fiduciário (a) notificará, em até 1 (um) dia útil, as Cedentes Fiduciárias ("**Notificação de Descumprimento do Valor Mínimo**"); e (b) realizará, após 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Apuração Programada imediatamente anterior, nova apuração do montante dos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias que transitaram nas Contas Vinculadas ("**Apuração Extraordinária**"), considerando na apuração o período compreendido entre a Data da Apuração Programada imediatamente anterior à última Data de Apuração Programada e a data da Apuração Extraordinária, de modo que:

(i) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas foi atingido, os valores depositados nas Contas Vinculadas continuarão a ser transferidos para as Contas Movimento, nos termos da Cláusula 1.3.3.(ii) abaixo; e

(ii) caso, após a realização da Apuração Extraordinária, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas não foi atingido, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, enviar notificação ao Banco Administrador para que este retenha todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas ("**Evento de Retenção Extraordinário**").

1.3.2.2. Caso um Evento de Retenção Extraordinário esteja em curso, o Agente Fiduciário realizará a apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas diariamente, considerando extratos das Contas Vinculadas fornecidos pelo Banco Administrador nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores. Caso seja verificado a observância do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, o que deverá ocorrer até a Data de Apuração Programada subsequente, o Agente Fiduciário deverá, no mesmo dia, encaminhar notificação ao Banco Administrador para que este proceda à liberação dos recursos das Contas Vinculadas às Contas Movimento ("**Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária**").

1.3.2.3. As Partes concordam que nas Apurações Programadas realizadas pelo Agente Fiduciário após uma Notificação de Liberação da Retenção Extraordinária o Agente Fiduciário considerará na apuração do Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas o disposto na cláusula 1.3.2. acima.

1.3.2.4. As Cedentes Fiduciárias não poderão descumprir o Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas, nos termos da cláusula 1.3.2.1 (i) em mais de 3 (três) datas de Apuração Extraordinária consecutivas; e/ou (iii) em mais de 5 (cinco) datas de Apuração Extraordinária alternadas até a Data de Vencimento das Debêntures sob

pena de caracterização de hipótese de vencimento antecipado não automática das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

- 1.3.3** As Contas Vinculadas somente serão debitadas e/ou movimentadas pelo Banco Administrador, sob as condições deste Contrato e do Contrato Banco Administrador (conforme abaixo definido), para atender exclusivamente às seguintes finalidades:
- (i) por instrução do Agente Fiduciário, para amortização ou liquidação de valores oriundos das Obrigações Garantidas, caso seja comprovado, pelo Agente Fiduciário, inadimplemento da Emissora de qualquer obrigação pecuniária constante nas Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão (observados os prazos de cura lá dispostos); e
 - (ii) transferência de valores para as Contas Movimento nas hipóteses previstas nas Cláusulas 1.3.2.1.(i), 1.3.2.2., 2.1, e 3.1, item (x), as quais poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes Fiduciárias.
- 1.4** A movimentação das Contas Vinculadas será feita, exclusivamente, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco A, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Banco Administrador**"), na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas, por instrução do Agente Fiduciário.
- 1.4.1** A atuação e a contratação do Banco Administrador são reguladas por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Depósito", celebrado entre as Cedentes Fiduciárias, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário, em 18 de março de 2019 ("**Contrato Banco Administrador**").
- 1.4.2** Nos termos deste Contrato e do Contrato Banco Administrador, o Banco Administrador poderá aplicar, bloquear, debitar quantias e resgatar os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, se assim instruído pelo Agente Fiduciário que, por sua vez, o fará exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão.
- 1.5** As Cedentes Fiduciárias ficam ainda proibidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar as Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitida às Cedentes Fiduciárias a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Administrador e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, a autorize a fazê-lo.
- 1.6** Para os fins deste Contrato, as Cedentes Fiduciárias renunciam ao direito de sigilo bancário em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação às informações referentes às Contas Vinculadas, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

2 PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, BLOQUEIO E LIBERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E EXCUSSÃO DA GARANTIA

- 2.1** Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas, valores correspondentes ao Valor Mínimo de Recursos nas Contas Vinculadas.
- 2.2** Enquanto não ocorrer inadimplemento de qualquer das Cedentes Fiduciárias e/ou da Emissora de quaisquer das obrigações pecuniárias assumidas nas Obrigações Garantidas, todos os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser liberados, independente de instruções do Agente Fiduciário, para as Cedentes Fiduciárias através da transferência diária de tais valores para as respectivas Contas Movimentos devidamente indicadas no Preâmbulo, as quais poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes Fiduciárias.
- 2.3** Não obstante o disposto na Cláusula 1.3.3.(i) e 1.3.3 (ii) acima, ocorrendo o inadimplemento pecuniário por parte da Emissora das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário informará o Banco Administrador para que este imediatamente retenha a totalidade dos valores depositados nas respectivas Contas Vinculadas, podendo, o Agente Fiduciário, conforme determinado pelos Debenturistas, após a retenção, exercer sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente todos os direitos que lhe são assegurados por meio deste Contrato na forma das Cláusulas abaixo, e em observância à legislação em vigor, inclusive os poderes "*ad judícia*" e "*ad negotia*", podendo vender, ceder, resgatar, utilizar ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, tudo sem necessidade de dar qualquer prévio aviso ou notificação às Cedentes Fiduciárias.
- 2.3.1** Independentemente do disposto acima, a Emissora permanecerá responsável pelos valores não pagos das Obrigações Garantidas, inclusive quando tal inadimplemento decorrer da insuficiência de recursos depositados nas Contas Vinculadas, ficando ressalvada a responsabilidade solidária das Cedentes Fiduciárias mencionada na Cláusula 0 acima.
- 2.3.2** Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva e integral do Agente Fiduciário, no caso de instrução realizada pelo mesmo que acarrete eventual retenção imotivada, equivocada ou injustificada dos valores depositados nas Contas Vinculadas, hipótese na qual deverá providenciar o respectivo desbloqueio tão logo seja notificado pelas Cedentes Fiduciárias ou pela Emissora.
- 2.4** Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas nas datas de vencimento das Debêntures, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar integralmente as Obrigações Garantidas, sem necessidade de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial às Cedentes Fiduciárias (sendo certo que o Agente Fiduciário informará às Cedentes Fiduciárias a respeito disso em até 1 (um) Dia Útil caso inicie os procedimentos de excussão da presente Cessão Fiduciária), a exclusivo critério dos Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por qualquer

forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter e dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados nas Contas Vinculadas até o limite das Obrigações Garantidas.

2.4.1 Na ocorrência das hipóteses descritas na Cláusula 2.4 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar, em 1 (um) Dia Útil, o Banco Administrador para utilizar integralmente os recursos depositados e a serem depositados nas Contas Vinculadas para o pagamento das Obrigações Garantidas.

2.4.2 O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

- (i) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato serão suportadas pelas Cedentes Fiduciárias e, em caso de descumprimento das Cedentes Fiduciárias em efetuar tal pagamento, serão deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;
- (ii) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados integralmente para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura De Emissão e deste Contrato, permanecendo a Emissora responsável pelo pagamento de eventual saldo remanescente;
- (iii) caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Eletromidia nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário;
- (iv) havendo saldo positivo nas Contas Vinculadas após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados às Cedentes Fiduciárias em até 1 (um) Dia Útil, por meio de transferência às respectivas Contas Movimento; e
- (v) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

2.4.3 O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra as Cedentes Fiduciárias para garantir a cobrança de quaisquer

importâncias devidas aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura De Emissão.

- 2.4.4** Fica o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário das Cedentes Fiduciárias nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, pelo período necessário ao cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas e das obrigações decorrentes do presente Contrato, a firmar, se necessário, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, quaisquer documentos e a praticar quaisquer atos necessários à excussão da garantia objeto deste Contrato, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente para tanto, inclusive os poderes *ad judicium* e *ad negotia*.
- 2.4.5** Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.4, em complemento aos poderes outorgados na Cláusula 2.4.4 acima, as Cedentes Fiduciárias outorgam nesta data o instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato. As Cedentes Fiduciárias comprometem-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.
- 2.4.6** A procuração é irrevogável, irretratável, válida e eficaz, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, e as Cedentes Fiduciárias, desde já: (i) concordam expressamente que os instrumentos de mandato outorgados, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses contados da presente data; e (ii) obrigam-se a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento dos mencionados instrumentos de mandato, novos instrumentos de mandato, na forma do **Anexo IV**, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.
- 2.5** Quando o pagamento integral de todas as obrigações pecuniárias estipuladas nas Obrigações Garantidas tiver sido realizado, o Agente Fiduciário deverá emitir o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferida às Contas Movimento.
- 2.6** Caso o inadimplemento e/ou mora das Obrigações Garantidas seja integralmente sanado mediante a utilização dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, o saldo remanescente das Contas Vinculadas deverá ser transferido imediatamente às respectivas Cedentes Fiduciárias, mediante o depósito de tal montante nas Contas Movimento, as quais poderão ser livremente movimentadas pelas Cedentes Fiduciárias.
- 2.7** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda,

estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

3 DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES FIDUCIÁRIAS E DA EMISSORA

3.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão de que sejam parte, as Cedentes Fiduciárias, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, individualmente, assumem as seguintes obrigações e fazem as seguintes declarações:

- (i) as Cedentes Fiduciárias declaram que os Direitos Creditórios Cedentes Fiduciárias têm origem na prestação de serviços previstos no respectivo objeto social, que foram ou serão regularmente prestados em favor de terceiros, não tendo sido originados em relações jurídicas com Afiliadas, tampouco com seus acionistas e parentes até terceiro grau;
- (ii) as Cedentes Fiduciárias declaram ser as legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais, quando da data de Início da Apuração e enquanto estiverem onerados nos termos deste Contrato, exceto pelo disposto neste Contrato, se encontrarão isentos de quaisquer ônus, alienação, caução, penhor, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais;
- (iii) o presente Contrato constitui-se em obrigação válida e legal para as Cedentes Fiduciárias, exequível de acordo com os seus respectivos termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**");
- (iv) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) nem a celebração deste Contrato, ou os termos aqui pactuados violam:
 - (a) qualquer disposição do ato constitutivo, do estatuto social ou do contrato social das Cedentes Fiduciárias; e/ou,
 - (b) a constituição, estatuto, lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente às Cedentes Fiduciárias; e/ou
 - (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais as Cedentes Fiduciárias estejam vinculadas.
- (vii) as Cedentes Fiduciárias não poderão ceder quaisquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a terceiros, sem a anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

- (viii) as Cedentes Fiduciárias elaborarão e encaminharão ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, relatório contendo as informações sobre o fluxo de recursos nas Contas Vinculadas;
- (ix) as Cedentes Fiduciárias não alienarão, cederão, transferirão, venderão, constituirão penhor ou gravar com ônus de qualquer natureza, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até que sejam cumpridas as obrigações de responsabilidade das Cedentes Fiduciárias decorrentes das Obrigações Garantidas;
- (x) as Cedentes Fiduciárias obrigam-se a manter as Contas Vinculadas até a final e total liquidação das Obrigações Garantidas, quando a garantia então será considerada automaticamente extinta, independentemente de qualquer notificação nesse sentido, caso em que o Agente Fiduciário fornecerá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a partir da solicitação por escrito das Cedentes Fiduciárias, o termo de liberação e quitação, para que seja providenciado o cancelamento da Cessão Fiduciária sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a totalidade do montante depositado nas Contas Vinculadas será transferido às Contas Movimento;
- (xi) as Cedentes Fiduciárias não alterarão ou encerrarão as Contas Vinculadas, nem praticarão qualquer ato, ou abster-se-ão de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas;
- (xii) as Cedentes Fiduciárias não firmarão qualquer contrato ou acordo, ou não tomarão qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, relacionados a este Contrato ou aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xiii) as Cedentes Fiduciárias prontamente oferecerão ao Agente Fiduciário, ou qualquer terceiro indicado pelo Agente Fiduciário, qualquer informação material e/ou documentos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xiv) as Cedentes Fiduciárias manterão a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, com exceção da Cessão Fiduciária aqui constituída;
- (xv) as Cedentes Fiduciárias defenderão, às expensas próprias, de forma tempestiva e eficaz, o direito e a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente contra qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicações, demandas investigação ou, ainda, qualquer evento fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento, que possam de qualquer forma afetar adversamente a presente Cessão Fiduciária, mantendo o Agente Fiduciário e os Debenturistas informados, descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e contra a criação de quaisquer ônus ou gravames, viabilizando a participação do Agente Fiduciário em tais demandas e reivindicações;



- (xvi) as Cedentes Fiduciárias não utilizarão as Contas Vinculadas para outra finalidade de outra forma que não as descritas neste Contrato;
- (xvii) as Cedentes Fiduciárias cumprirão todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas necessárias para a excussão da presente garantia, bem como prestarão toda assistência e celebrarão eventuais documentos adicionais que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, necessários para a preservação e/ou excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xviii) as Cedentes Fiduciárias de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento e liberação integral da Cessão Fiduciária: (a) renovarão a procuração outorgada nos termos do **Anexo III** ao presente Contrato no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento da procuração em vigor, outorgando nova procuração pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses contados da nova data; e (b) outorgarão nova procuração, em termos idênticos à anterior, caso, por qualquer motivo, tal procuração se torne parcial ou integralmente inválida;
- (xix) os representantes legais das Cedentes Fiduciárias que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social das Cedentes Fiduciárias;
- (xx) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que as Cedentes Fiduciárias tenham sido citadas, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (xxi) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em as Cedentes Fiduciárias tenham sido citadas, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (xxii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes Fiduciárias de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto (i) o arquivamento e publicações das atos societários das Cedentes Fiduciárias que, dentre outros, aprovam a Emissão e a presente Cessão Fiduciária, na JUCESP; (ii) a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; (iii) o depósito das Debêntures na B3; e (iv) o registro da Escritura de Emissão e deste Contrato no Cartório de RTD; e
- (xxiii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação.

3.2 As Cedentes Fiduciárias assumem integral responsabilidade pela veracidade das informações e

[Handwritten marks and signatures]

dados prestados neste Contrato, ou em razão do mesmo, e nas Obrigações Garantidas. As Cedentes Fiduciárias assumem, ainda, a responsabilidade por qualquer eventual prejuízo que comprovadamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário venham a sofrer em face de eventual falsidade, incorreção ou inconsistência de qualquer informação prestada.

- 3.3** As Cedentes Fiduciárias desde já se constituem, em caráter de total irrevogabilidade e irretratabilidade, fiéis depositárias dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, encargo esse que declaram aceitar, cientes das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, se comprometendo a encaminhar ao Agente Fiduciário, uma via autenticada dos referidos documentos no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido.
- 3.3.1** A perda, o extravio, a inexistência ou a indisponibilidade, por qualquer motivo, de qualquer dos documentos comprobatórios deverá ser comunicado, em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, responsabilizando-se as Cedentes Fiduciárias pelos prejuízos a que der causa.
- 3.3.2** O Agente Fiduciário ou terceiros por eles contratados, terão amplo acesso aos documentos comprobatórios exclusivamente relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar os documentos comprobatórios e realizar diligências nos estabelecimentos das Cedentes Fiduciárias onde sejam mantidos os documentos comprobatórios com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes Fiduciárias, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato, mediante envio de notificação por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.
- 3.3.3** Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer forma de extinção de qualquer das Cedentes Fiduciárias, a respectiva Cedente Fiduciária deverá entregar todos os documentos comprobatórios relativos exclusivamente aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, transferindo-lhe, em até 3 (três) Dias Úteis, a posse direta de todos os referidos documentos comprobatórios.
- 3.4** As Cedentes Fiduciárias assumem total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia dos referidos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.
- 4** **DISPOSIÇÕES GERAIS** presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, bem como seus e sucessores a qualquer título.
- 4.2** A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurada por este Contrato, nas Obrigações Garantidas ou pela lei às Partes, bem como eventual tolerância para com eventuais atrasos no cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente ou nas Obrigações Garantidas não significarão novação ou revogação de qualquer cláusula deste Contrato.
- 4.3** Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 4.4** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as Partes, relativamente ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para os endereços

devidamente informados no Preâmbulo deste Contrato, sem prejuízo de outras formas de comunicação convencionadas entre as Partes.

- 4.5** Fica assegurado ao Agente Fiduciário o amplo direito de verificar a integridade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo, desta forma, solicitar às contrapartes, que lhe forneçam, a qualquer momento, nos prazos estabelecidos no presente Contrato, declaração sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato.
- 4.6** As Partes concordam que:
- (i) qualquer alteração a este Contrato somente poderá ser feita mediante instrumento escrito assinado por ambas as Partes, ressalvado o quanto mais acordado nesta Cláusula;
 - (ii) as alterações ao **Anexo I**, o que inclui alterações na qualificação das Obrigações Garantidas, a inserção de nova obrigação a ser garantida, ou a exclusão de qualquer das obrigações listados no **Anexo I**, poderão ser feitas mediante termo complementar ao **Anexo I**, ou substituição do **Anexo I** por outro;
 - (iii) o presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.
- 4.7** As Cedentes Fiduciárias obrigam-se a cumprir e fazer com que suas afiliadas, acionistas, seus respectivos diretores e funcionários ou eventuais subcontratados ("**Representantes**") cumpram a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1997* e o *UK Bribery Act* (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as Cedentes Fiduciárias, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das Cedentes Fiduciárias ou da Emissora; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias conforme venha a ser deliberado pelos Debenturistas; e (v) conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis.
- 4.8** O Agente Fiduciário será responsável por acompanhar o cumprimento, por parte das Cedentes Fiduciárias, das obrigações previstas neste Contrato, devendo o Agente Fiduciário, no caso de identificação de qualquer descumprimento, tomar todas as providências estabelecidas neste Contrato e na Escritura de Emissão.
- 4.9** Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o motivo do atraso do descumprimento das obrigações decorrer de caso fortuito ou de força maior, sendo assim considerados aqueles definidos como tal pelo Código Civil.
- 4.10** Com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, ficando reservado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de escolher o foro da situação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou do domicílio das Cedentes Fiduciárias



ou da Emissora.

4.11 Este Contrato constitui obrigação legal, válida, legítima, eficaz, vinculante e contra ela exequível, de acordo com os seus termos e condições, não impactando o fato de versar sobre Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de Cedentes Fiduciárias distintos.

O presente Contrato é emitido em 5 (cinco) vias de igual teor e assinado pelas Partes qualificadas no preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, 18 de março de 2019.

(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)



16

(Página de assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Matheus Gomes Faria

Cargo:

CPF: 058.133.117-69

5

8



17

(Página de assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

ELETROMIDIA S.A.

Nome:

Cargo: Rosângela Sutil de Oliveira
RG: 4.298.593-9
CPF: 718.267.699-00

CFD

Nome:

Cargo:

Alexandre Guerrero Martins
RG: 18.915.752-5
CPF: 107.145.888-04

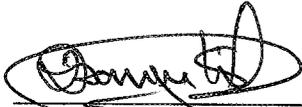
VP Comercial

C

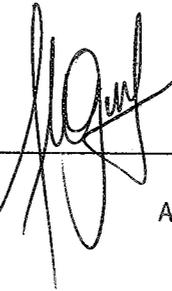
2

(Página de assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

TV MINUTO S.A.



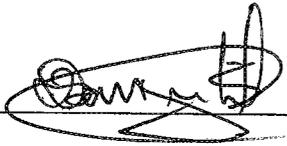
Nome: Rosângela Sutil de Oliveira
RG: 4.298.593-9
CPF: 718.267.699-00
CFO



Nome: Alexandre Guerrero Martins
RG: 18.915.752-5
CPF: 197.145.888-04
VP Comercial

(Página de assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.



Nome:

Cargo:

Rosangela Sutil de Oliveira
RG: 4.298.593-9
CPF: 718.267.699-00

OFO



Nome:

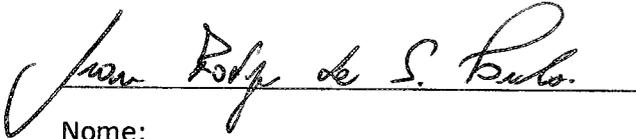
Cargo:

Alexandre Guerrero Martins
RG: 18.915.752-6
CPF: 197.145.888-04

VP Comercial

(Página de assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas e Outras Avenças)

Testemunhas

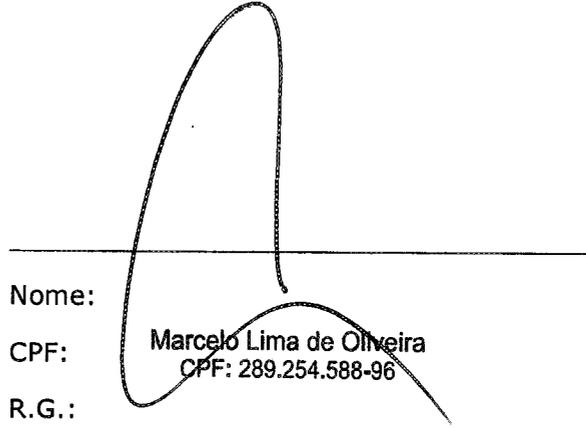


Nome:

CPF:

R.G.:

Jean Rodrigo da S. Paulo
CPF: 121.841.497-99
RG: 20.949.747-8



Nome:

CPF:

R.G.:

Marcelo Lima de Oliveira
CPF: 289.254.588-96

L

A

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

- (i) **Valor Total da Emissão:** R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), em 20 de março de 2019 ("**Valor Total da Emissão**" e "**Data de Emissão**", respectivamente).
- (ii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 11.000 (onze mil) Debêntures.
- (iv) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de março de 2025 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (v) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
- (vi) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definidos na Escritura De Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração será realizado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.
- (vii) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a Remuneração será paga (i) mensalmente até o 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (inclusive) e (ii) trimestralmente, a partir do 15º (décimo quinto) mês contado da Data de Emissão (exclusive) até a Data de Vencimento, sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada data, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").
- (viii) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura

de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, trimestralmente, sempre no dia 20 (vinte) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2020, conforme tabela constante da Escritura de Emissão.

- (ix) **Encargos Moratórios:** em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
- (x) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Primeira Data de Integralização, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo vedado o resgate parcial, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso, e do prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, conforme tabela a ser prevista na Escritura. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.
- (xi) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária das Debêntures limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"), mediante notificação prévia aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e B3 ou, alternativamente, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Escritura De Emissão, com antecedência, mínima, de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será feita pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, nos termos a serem previstos na Escritura e demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida (ii) de prêmio *flat* incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme tabela a ser prevista na

X

3

Escritura. Os demais termos da Amortização Extraordinária Facultativa serão os previstos na Escritura de Emissão.

- (xii) **Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura..
- (xiii) **Demais Características:** os demais termos e condições estão previstos na Escritura de Emissão.



24

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0001-81

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi,
São Paulo/SP - CEP 04542-000

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0003-43

Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 803, Botafogo,
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-000

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0004-24

Rua Emílio Goeldi, nº 625, Armazém 04, Lapa de Baixo,
São Paulo/SP.

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0005-05

Av. Dom Luis, nº 807, SL PV21, SL PV20, Meireles, Fortaleza/CE

ELETROMIDIA S.A.

CNPJ: 09.347.516/0006-96

Av. Dolores Alcaraz Caldas, nº 90, 8º andar, Praia de Belas,
Porto Alegre/RS

DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

CNPJ: 14.977.802/0001-60

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi,
São Paulo/SP - CEP 04542-000

2



DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.

CNPJ: 14.977.802/0002-41

Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 803, Botafogo,
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22270-000

TV MINUTO S.A.

CNPJ: 14.369.047/0001-31

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 7º andar, Itaim Bibi,
São Paulo/SP - CEP 04542-000

PUBLIBANCA PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 09.477.131/0001-39

Av. Cristóvão Colombo, 550, Sala 702 B, Savassi
Belo Horizonte/MG - CEP 30140-150

MULTIPLIQUE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.381.746/0001-02

Av. Cristóvão Colombo, 550, Sala 702 B, Savassi
Belo Horizonte/MG - CEP 30140-150

PUBLIBANCA BRASIL S.A.

CNPJ: 24.120.261/0001-03

Rua Tenente Jose Jeronimo de Mesquita, 90 Lote 33, Taquara
Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.770-250

PUBLIBANCA BRASIL S.A.

CNPJ: 24.120.261/0002-94)

Rua Pasteur, nº 463, conjunto 1304, Água Verde, Curitiba/PR

ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS VINCULADAS E OUTRAS AVENÇAS

MODELO DE PROCURAÇÃO AO AGENTE FIDUCIÁRIO

Pelo presente instrumento, (a) **ELETROMIDIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 09.347.516/0001-81 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.458.893, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Eletromidia**"); (b) **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.369.047/0001-31 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.412.991 neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**TV Minuto**"); e (c) **DMS PUBLICIDADE MÍDIA INTERATIVA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.977.802/0001-60 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.484.738, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**DMS**" e, em conjunto com a **Eletromidia** e a **TV Minuto**, "**Outorgantes**"), nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.9.0530605-7 ("**Agente Fiduciário**"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), para, exclusivamente na ocorrência de vencimento antecipado ou na **DATA DE VENCIMENTO** das **DEBÊNTURES** sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no **CÓDIGO CIVIL**:

- (i) executar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, tudo em relação ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre o Agente Fiduciário e as Outorgantes, em 18 de março de 2019 ("**Contrato**"), caso ocorra o vencimento ordinário sem o devido pagamento ou o vencimento antecipado das Debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única, da Eletromidia, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Eletromidia S.A.*", celebrado em 18 de março de 2019 entre a Eletromidia, o Agente Fiduciário e a **DMS**, utilizando o produto assim obtido para a amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, podendo para tanto movimentar as Contas Vinculadas para utilizar

os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, aplicando os na quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514;

- (ii) promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do Contrato, podendo, para tanto, contratar quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, intimar, notificar, interpelar, dar e receber quitação, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas nos termos da Escritura De Emissão e do Contrato;
- (iii) assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à referida excussão;
- (iv) requerer os recursos, até o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, na liquidação das Obrigações Garantidas.

Pode, ainda, o Agente Fiduciário, para os fins de excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, observados os termos e condições do Contrato, praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, para o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, inclusive firmar termos ou quaisquer outros documentos em nome das Outorgantes, representar as Outorgantes perante qualquer repartição pública federal, distrital, estadual e municipal, e perante terceiros, até que seja concluída excussão da garantia e liquidadas as Obrigações Garantidas, com poderes especiais para representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais incluindo, entre outras, Registros de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e ao Contrato, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato e na Escritura De Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelas Outorgantes ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses a contar desta data, sendo que as Outorgantes se obrigam a elaborar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento desta procuração, novos instrumentos de mandato, na forma deste documento, para renomear o Agente Fiduciário, cumprindo com todas as formalidades legais que se façam necessárias.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

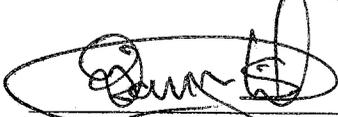
São Paulo, [•] de [•] de 2019.

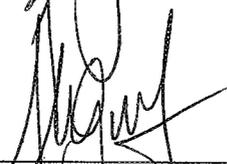
OUTORGANTES:





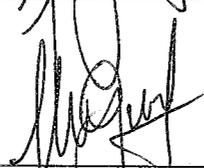
ELETROMIDIA S.A.



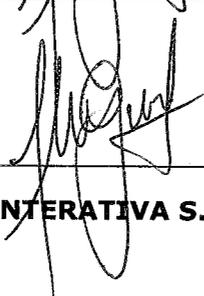


TV MINUTO S.A.





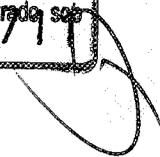
DMS PUBLICIDADE MIDIA INTERATIVA S.A.



C

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos/SP Registrado sob
nº 5837711

29



C

A